



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

LEI MUNICIPAL Nº 948, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

**Dispõe sobre o pagamento de diárias,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que, designados pelo Presidente da Câmara, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela conforme segue:

- | | |
|-----------------------|------------|
| a) No Estado | R\$ 240,00 |
| b) Nos demais Estados | R\$ 450,00 |
| c) Fora do País | R\$ 520,00 |

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, às diárias serão pagas no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre seu valor.

§ 2º. Havendo pernoite, a diária será paga integralmente.

§ 3º. No requerimento da diária é obrigatório o registro do horário de saída e de retorno do vereador ou servidor, conforme modelo em anexo, parte integrante desta Lei.

§ 4º. Nos deslocamentos para Municípios limítrofes não haverá pagamento de diárias, sendo pago somente o ressarcimento da despesa.

§ 5º. O valor máximo de diárias para cada Vereador ou Servidor do Poder Legislativo ficará a critério da Mesa Diretora.

Art. 2º. A revisão ou reajuste salarial anual passa a vigorar automaticamente também para o cálculo de valores das diárias.

Art. 3º. O Vereador ou Servidor quando retomar a sede deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem e a data de retorno.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 15 de fevereiro de 2011.



REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 15-02-2011.



ANTÔNIO ROSALVO DRUM,
Secretário Municipal de Administração.